



LEI Nº 2.018, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos profissionais da contabilidade e advogados no âmbito das repartições públicas, entidades financeiras e empresas concessionárias de serviços públicos no Município de Ipueiras-Ceará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ipueiras **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PUBLICO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido aos profissionais da contabilidade e advogados, no exercício da profissão, atendimento preferencial nas repartições públicas, entidades financeiras e empresas concessionárias de serviços públicos em funcionamento no Município de Ipueiras-Ceará.

§ 1º São considerados profissionais da contabilidade aqueles legalmente habilitados e regularmente inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará, na qualidade de contadores e/ou técnicos em contabilidade, sendo necessária a apresentação da carteira de identidade profissional válida e regular.

§ 2º Para os fins desta Lei, os profissionais advogados devem ser legalmente habilitados e regularmente inscritos junto à Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional do Estado do Ceará e, obrigatoriamente, devem apresentar a carteira de identidade profissional válida e regular.

Art. 2º A garantia do atendimento preferencial se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes, tendo direito, especialmente:

I – Ao atendimento, sempre que possível, realizado em ponto de atendimento específico, diverso do realizado para o público em geral, em guichê próprio, ou, em sua impossibilidade, através de acesso de prioritário;

II – Ao atendimento, em local próprio, durante o horário de expediente e independentemente de distribuição de senhas;

III – À possibilidade de protocolo para fins de solicitação de mais de um serviço por atendimento;



IV – À protocolização de documentos e petições independentemente de agendamento prévio.

Art. 3º Os órgãos descritos no artigo 1º terão o prazo de até 180 dias para implementar e operacionalizar o atendimento preferencial e deverão, ainda, dar ampla publicidade, em parceria com os órgãos de representação do segmento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipueiras, 17 de junho de 2024.

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior
Prefeito Municipal